



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3.990/2011

Altera os artigos 3º e 7º da Lei Municipal nº 3.692/2006 e revoga a Lei Municipal nº 3.920/2010.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 3º e 7º da Lei n.º 3.692/2006, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O valor do vale alimentação, para os integrantes do quadro de servidores ativos, cargos em comissão, secretários municipais e conselheiros tutelares, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, contado a partir de 15 de maio de 2011.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

02- Gabinete do Prefeito

02.01- Gabinete do Prefeito

113310036.2.007000 Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação

Despesa – 1667

03 – Secretaria Municipal da Administração

03.01 – Secretaria da Administração

113310036.2.007000 Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação

Despesa – 262

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

04.01 – Secretaria da Fazenda

113310036.2.007000 Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação

Despesa – 1668

05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Trânsito

05.01 – Secretaria de Obras

113310036.2.007000 Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação

Despesa – 1349

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.01 – Secretaria de Educação

113310036.2.007000 Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação

Despesa – 1335

07 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

07.01 – Secretaria de Agropecuária

113310036.2.007000 Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação

fil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Despesa – 1676

08 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

08.01 – Secretaria de Saúde

113310036.2.007000 Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação

Despesa – 1363

08- Secretaria de Saúde e Ação Social

08.04 – Departamento de Assistência Social

113310036.2.007000 Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação

Despesa – 2043

09 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

09.01 – Secretaria de Indústria e Comércio

113310036.2.007000 Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação

Despesa - 1699

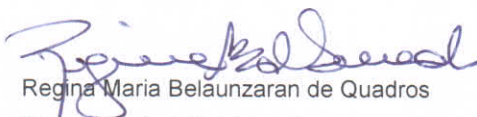
Art. 2°. Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 3.920/2010, permanecendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.692/2006.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, 19 de maio de 2011


Luiz Fernando de Ávila Leivas
Prefeito Municipal

Registre-se e Republicue-se.


Regina Maria Belaunzaran de Quadros
Secretária da Administração